

## INFORMAÇÃO AOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E ENSINO

De acordo com orientações da Sra. Diretora-Geral da Saúde, relativamente à abordagem de casos e contactos em contexto escolar e creches, informamos que deverão ser atendidos os seguintes procedimentos:

- **Caso positivo** - não vai à escola e permanece em isolamento 7 dias, a menos que agrave o seu quadro clínico. O caso positivo não necessita de fazer nenhum teste para ter “alta”.
- **Contacto de alto risco** (coabitante de um caso positivo, que não tenha dose de reforço ou não esteja no período de recuperação) - não vai à escola e permanece em isolamento 7 dias. Os contactos devem fazer 2 testes (Trag ou PCR): ao 3º e ao 7º dia, sendo que este último, se for negativo, determina o fim do isolamento profilático.
- O contexto escolar é tratado como contexto comunitário e não carece da intervenção da Autoridade de Saúde para efeitos de decidir quem fica em isolamento profilático e quem termina esse isolamento ou para decidir qualquer encerramento de turmas ou escolas.
- É o princípio da **responsabilização dos indivíduos e dos contextos**, no atual paradigma de abordagem da epidemia provocada pela variante Ómicron.
- É a **escola que decide** as condições de ensino que pode ter em cada momento (presencial, misto, à distância), de acordo com o número de alunos e pessoal docente e não docente presente ou ausente por isolamento.
- **As equipas de Saúde Pública**, no atual paradigma de abordagem da epidemia provocada pela variante Ómicron, **têm uma intervenção comunitária, de apoio à escola, se pertinente**, e não como intervenção de Autoridade de Saúde.
- O Referencial das Escolas está a ser afinado para refletir na íntegra esta abordagem.



- **Relativamente à testagem, não pode ser obrigatória, por lei, pelo que deve ser fortemente incentivada.**
- As pessoas que testem positivo ou que apresentem sintomas serão sempre retirados da escola. As que sejam contactos de baixo risco, permanecerão na escola, devendo fazer teste. Caso não o façam e venham a apresentar sintomas, irão para casa até esclarecimento da situação clínica (positivo ou não para SARS-CoV-2).

Desta forma, a Unidade de Saúde Pública não irá contactar o Estabelecimento Escolar a solicitar a listagem de alunos das turmas, devendo cada aluno e cada Encarregado de Educação ficar responsável por efectuar a testagem prevista nas Normas da DGS.

Como é do conhecimento geral, os testes a ser efetuados podem ser o Teste Rápido (TRAg), realizado na Farmácia ou Laboratório, ou um teste PCR pedido através da linha SNS24.

Manifestamos a nossa disponibilidade para apoio na abordagem de situações excepcionais, se pertinentes, que nos sejam reportadas pelos Estabelecimentos Escolares.

Guarda, 19 de janeiro de 2022.